ANEXO DE PROVAS DE AFRONTA CONSTITUCIONAL

Este anexo reúne exemplos de trechos e fundamentos padronizados que configuram verdadeiras afrontas à Constituição Federal, ao devido processo legal e aos tratados internacionais de direitos humanos, frequentemente utilizados em decisões judiciais envolvendo a Lei de Drogas.

- 1. A gravidade do delito, por si só, justifica a prisão preventiva, independentemente da análise de circunstâncias concretas.
- 2. A prisão se mantém para atender ao clamor público e garantir a credibilidade da Justiça.
- 3. Não cabe aplicar medidas cautelares diversas, pois a prisão é a única adequada em crimes de tráfico.
- 4. A negativa de autoria pelo réu não encontra respaldo e, portanto, serve como indício de culpabilidade.
- 5. O silêncio do acusado corrobora a narrativa acusatória.
- 6. A simples condição socioeconômica do acusado é indicativo de envolvimento com o tráfico.
- 7. Na fase processual, em caso de dúvida, deve prevalecer o interesse da sociedade, razão pela qual recebo a denúncia.
- 8. Ainda que não haja provas robustas, o interesse social exige a continuidade do processo.
- 9. O laudo pericial, mesmo sem cadeia de custódia integral, mantém sua validade por fé pública do perito.
- 10. A ausência de contraprova não prejudica a validade do laudo, pois a palavra do perito basta.
- 11. A repressão ao tráfico é medida indispensável para a proteção da família e dos bons costumes.
- 12. A conduta do réu ofende os valores da sociedade ordeira, devendo ser exemplarmente punido.
- 13. Considerando os termos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia.
- 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
- 15. Todo aquele que é flagrado com drogas em quantidade superior a 5g deve responder por tráfico.
- 16. Nos crimes de tráfico, a palavra dos policiais é suficiente para condenar.
- 17. Ainda que a droga fosse destinada a uso próprio, a conduta deve ser reprimida com rigor, sob pena de incentivo ao tráfico.
- 18. A ausência de antecedentes criminais não tem relevância diante da gravidade do delito imputado.
- 19. O regime inicial fechado é imposto independentemente da quantidade apreendida.
- 20. Assim, mantenho a prisão para resguardar a ordem pública, dispensando análise de fundamentos adicionais.

CONCLUSÃO

Os 20 trechos acima exemplificam práticas judiciais que violam frontalmente a Constituição Federal (art. 5º, incisos LIV, LV, LXIII e LXVIII), os tratados internacionais de direitos humanos e a jurisprudência consolidada do STF e STJ. Essas passagens demonstram a necessidade urgente de reconhecimento da nulidade sistêmica e da concessão de Habeas Corpus coletivo, bem como

da responsabilização civil do Estado pelos danos causados.